



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 67/2020

Projeto de Lei de Emenda a Lei Orgânica nº 08/2020

Parecer jurídico nº: 72/2020- AJ

RECEBIDO
06/10/2020
[Assinatura]

O projeto de Lei de emenda a Lei Orgânica do Município de Barão nº 08/2020, de autoria do Poder Legislativo, visa adequar a lei Orgânica Municipal as normas da Constituição Federal, nos artigos 34D inciso X, artigo 43 inciso VII e no artigo 101 parágrafo 2º, inciso XI e parágrafo 3º.

A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por iniciativa dos vereadores ou do prefeito, conforme determina em seu artigo 49.

Art. 49 A Lei Orgânica pode er emendada mediante proposta:

I – de Vereadores; ou

II do Prefeito.

Parágrafo único: No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal

A propositura da emenda a Lei orgânica foi protocolada por três (03) vereadores, ou seja, um terço (1/3) dos vereadores e sua matéria é pertinente ao disposto nas Constituições superiores.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão atendidos os requisitos para a propositura nos termos da Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 28 de setembro de 2020.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883